



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.731, DE 20 DE JANEIRO DE 1983 - :

(Concede direito real de uso de próprio municipal e dá outras providências).

ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO, VICE - PREFEITO
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Esporte Clube D.E.R., sediado nesta cidade, de conformidade com o previsto no Artigo 63, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, dispensada a concorrência, face o relevante interesse público, direito real de uso sobre o imóvel de propriedade municipal adiante caracterizado:

SITUAÇÃO: A área situa-se na Rua Julio Perotti, entre o D.E.R., Avenida João XXIII e o Rio Tietê, no Bairro da Chácara Olaria.

REFERÊNCIA: Planta da CP-L/01540/82.

DESCRIÇÃO: A área com perímetro A-B-C-D-E-F-A, com 10.960,03 m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado na intersecção do alinhamento da Rua Julio Perotti e a divisa com a área de propriedade da Sudeste S/A Indústria e Comércio, desse ponto segue em linha curva pelo alinhamento da Rua Julio Perotti, com um desenvolvimento de 11,26 m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 88º24'01" NE, e uma extensão de 246,90 m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 019º35'59" NW e uma extensão de 110,00 m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 88º24'01" NE e uma extensão de 155,23 m, onde encontra o ponto E. Os rumos e extensões descritos do ponto B ao ponto E seguem fazendo divisa com área municipal. Do ponto E deflete à direita e segue pela margem do lado esquerdo do Rio Tietê, com uma extensão de 125,08 m onde encontra o ponto F. desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade da Sudeste S/A Indústria e Comércio, com rumo de 88º24'01" SW e uma extensão de 361,72 m onde encontra o ponto A que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - A concessão de direito real de uso será feita pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, a contar da data da lavratura do instrumento público competente, do qual constarão necessari



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.731/83 - FLS. 02

arante as seguintes condições e encargos a serem cumpridos pelo concessio
nário:

I - Defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros;

II - Utilizar a área de terreno para construção da sua sede social, que deverá ser aproveitada para essa finalidade;

III - A concessionária não poderá alterar a destinação do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da ou torgante concedente;

IV - O imóvel ou seu uso não poderão ser cedidos pelo concessionário no todo ou em parte;

V - Nenhuma concessão poderá fazer a entidade concessionária, a quem quer que seja, para permitir a exploração de comércio no local;

VI - Será de 02 (dois) anos o prazo pa ra início da construção a que se refere o item II, contado da data da lavratura do competente instrumento público, e de 05 (cinco) anos para o término da construção, a partir do início das obras;

VII - A concessão de direito real de uso a que se refere o Artigo 19 tornar-se-á sem efeito em caso de dissolução da entidade concessionária ou por abandono do imóvel pelo prazo de 01 (um) ano, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio municipal;

VIII - A entidade concessionária se compromete a não exigir qualquer espécie de indenização por benfeitorias que venham a ser implantadas na área de terreno, e motivada por eventual litígio quanto à propriedade do imóvel.

ARTIGO 39 - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso de que trata esta Lei são de responsabilidade da entidade concessionária.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 20 de janeiro de 1983, 4229 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.731/83 - FLS. 03 - :

Álvaro de Campos Carneiro

ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Arceu Bataina

ARCEU BATAINA,
Respondendo pelo Expediente da
Coordenadoria de Administração.

Registrado na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicado no quadro de Editais da Portaria Municipal em 20 de janeiro de 1983.